



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001316-2

Nº CNJ : 0001316-65.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013162)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 20 a 24/10/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 30/10/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 04 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Flávio Roberto de Souza que atua no juízo desde 11/12/2013, com afastamentos nos últimos 12 meses, em razão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001316-2

licença médica, no período entre 22/08 a 06/09/2014 e, em razão de férias entre 24/03 a 22/04/14.

Quanto ao Exmo. Juiz Federal Substituto, o Dr. Vitor Barbosa Valpuesta, atuando desde 20/06/2014, sem registro de afastamento.

O questionário de autoinspeção (fls. 44/73) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na Vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- **3 meses** - atingir 100% do julgamento dos feitos distribuídos até 2008 e 2009;
- **6 meses** – redução do acervo das ações penais em 25%;
- **1 ano** – redução do acervo das ações penais em 50%.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar, na presente correição, que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA PENAL	1324	611
SUSPENSOS	119	174
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	30	44
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1175	393

No questionário de autoinspeção (fls. 67, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta da inexistência de processos com determinações da correição/inspeção anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001316-2

- 1) Buscar o cumprimento das Metas 1, 2 e 4, do CNJ, atentando para os processos listados no relatório de correição às fls. 06/11;
- 2) Regularizar o processamento dos feitos nº **0024617-64.2014.4.02.5101, 0804735-93.2008.4.02.5101, 0024617-64.2014.4.02.5101, 0025551-52.1996.4.02.5101, 0804735-93.2008.4.02.5101, 0538328-60.2006.4.02.5101 e 0523391-79.2005.4.02.5101**, conforme detalhado nos diversos módulos deste relatório;
- 3) Reduzir o tempo médio de tramitação das Ações Penais, tendo em vista o apurado no relatório de correição, item “Processos com sentença condenatória”;
- 4) Atentar para o efetivo controle do prazo de prescrição, em todos os processos em andamento na vara, notadamente naqueles assinalados no presente relatório;
- 5) Buscar dar uma solução para o Mandado de Segurança nº 0801294-07.2008.4.02.5101, tal como assinalado no relatório;
- 6) Atentar para o processo nº 0804735-93.2008.4.02.5101, com sentença transitada em julgado em 09/06/2014, todavia sem expedição da carta de execução de sentença;
- 7) Cuidar dos processo sem movimentação entre 31 e 60 dias (11) e há mais de 60 dias (04);
- 8) Regularizar as petições pendentes de juntada;
- 9) Observar os processos nos quais não foi encontrado despacho determinando segredo de justiça tal como assinalado, salvo melhor juízo;
- 10) Providenciar o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, à vista de constarem 63 sentenças intimadas como “vazias” no mapa de intimados do Apolo-Excel;
- 11) Efetuar a classificação das sentenças proferidas nos processos indicados no relatório de correição, os quais apresentam ausência de classificação do tipo de sentença na peça juntada aos autos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001316-2

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região